



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 345/2023

1



MENSAGEM Nº 345/2023.

Ref.: Projeto de Lei nº 345/2023

Assunto: Autoriza adquirir imóvel

O presente Projeto de Lei objetiva autorização legislativa para aquisição de imóvel com área de 750,57 m², de propriedade de Juliana Zipperer, matriculado sob o nº 45.752 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul.

O bem a ser adquirido, localizado na Rua Capitão Ernesto Nunes, n. 398, será utilizado para a instalação do PROCON, órgão cujo trabalho desempenhado na proteção e no amparo do direito dos consumidores é de extrema relevância no desenvolvimento da comunidade.

Historicamente, o PROCON utilizou-se de diversas salas cedidas pela municipalidade, entretanto, para fins de um bom atendimento ao público, mostra-se importante que o mesmo tenha a sua sede própria e que se estabeleça em um ponto de referência, pois a cada mudança é necessário um período de adaptação, tanto dos funcionários, quanto da população em geral que necessita dos seus serviços, além de gerar desgaste nos mobiliários, acessórios e arquivos.

Dessa forma, desde o ano de 2021 iniciou-se o planejamento e busca de um local que pudesse abrigar o órgão, sendo vistoriados alguns imóveis disponíveis que contavam com as características necessárias.

Dentre os imóveis capazes de receber o PROCON de modo condizente, o que mais se aproxima dos princípios da economicidade e interesse público e que possui maior adequação às necessidades é o imóvel supramencionado, localizado na área central desta cidade.

A localização do imóvel é estratégica, sendo a via principal de acesso ao centro, tem grande circulação de pessoas e encontra-se próximo à Prefeitura, Câmara de Vereadores, ponto de ônibus, etc.

A estrutura comporta adequadamente os servidores do PROCON e o público, não sendo necessária qualquer reforma de médio ou grande porte, nem mesmo adequações consideráveis, além de contar com estacionamento próprio, facilitando o acesso de portadores de necessidades especiais.

Assim sendo, verifica-se que o imóvel em referência atende a finalidade e o interesse público, encontra-se livre e desembaraçado de ônus e pode ser ocupado pelo PROCON tão logo tenha autorização para tanto, considerando que é um imóvel comercial com salas individualizadas e não precisa de nenhuma reforma estrutural.



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 345/2023



O pagamento será feito com valores provenientes do FMDC, cuja destinação é para estruturação e instrumentalização do PROCON Municipal, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários (art. 12, V da Lei 155/1998), ou seja, amolda-se perfeitamente para esta finalidade.

O desembolso não causará instabilidade financeira ou mesmo descapitalização do órgão, tendo em vista o saldo hoje existente no respectivo Fundo, que possibilita a realização de todas as demais ações, mesmo com a presente aquisição.

Por fim, em anexo, cópia integral do Processo Administrativo nº 1409/2023, com documentação necessária para instruir o presente.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos a análise e a aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 10 de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 345/2023



PROJETO DE LEI Nº 345, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Bento do Sul autorizado a promover os atos de aquisição, por via amigável, de imóvel de propriedade de Juliana Zipperer, situado na Rua Capitão Ernesto Nunes, Centro, na cidade de São Bento do Sul-SC, distante 70,00 metros da esquina com a Rua Paulo Parucker, fazendo frente para a Rua Capitão Ernesto Nunes, lado par, por 34,60 metros, fundos com Paulo Renato Zipperer (matrícula 45.753), por duas linhas quebradas de 14,04 e 19,71 metros e com Lauro Hilgenstieler (transcrição n. 3.104 do Livro 3-B), por 8,60 metros, lado direito com Antonio Dreveck (matrícula 14.787) por 19,60 metros, lado esquerdo com Alvaro Gesser (matrícula 10.138-A) por 16,10 metros, contendo área de 750,57 m², edificado com uma casa residencial em alvenaria com área de 144,82m² s/n.^º e demais benfeitorias, conforme matrícula nº 45.752, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* deste artigo destina-se à instalação do PROCON de São Bento do Sul.

Art. 2º Para fins de pagamento, o imóvel foi avaliado no valor de R\$ 1.470.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Correrão a conta das dotações do Fundo Municipal do Direito do Consumidor, quais sejam:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Unidade: 5 – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor

Ação: 1034 – Construção/Aquisição nova Sede do Procon

34490510000000000000

34490610000000000000

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 10 de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSE DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete